

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 069 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,  
Considerando o Decreto nº 041, de 16 de janeiro 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Cristiano Silva do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gestão, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, referência CC – 9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 070 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 96, de 15 de outubro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando a Lei Complementar nº 103, de 29 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual;

Considerando os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município, para o exercício financeiro de 2021, conforme discriminação constante do Anexo II, deste Decreto.

**Parágrafo único.** As metas bimestrais de arrecadação de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria Municipal de Finanças e o respectivo resultado enviado à Secretaria Municipal de Planejamento. Art. 2º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2021 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como limite os valores constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput não se aplica:

I - a recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;

II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

IV – às transferências financeiras fundo a fundo; e

V – os empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

Art. 4º A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo II não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

Art. 5º Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo municipal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, de acordo com o disposto no art. 167, caput, inciso II, da Constituição, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 7º A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Parágrafo Único.** As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 8º Fica delegada a competência à Secretaria Municipal de Planejamento, vedada a subdelegação, para a transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Complementar nº 103, de 29 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, além de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 9º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Chefe do Gabinete Militar, o Coordenador Municipal da Defesa Civil, a Auditora-Chefe da Controladoria-Geral, a Procuradora Geral e os dirigentes dos Fundos, Fundação, Empresa e Autarquias Municipais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2021.

Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO 2021 RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE 01

ÓRGÃO	BIMESTRE						Total
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
002 - Gabinete da Prefeita	86.771,28	83.751,66	87.698,98	103.496,48	84.940,11	103.824,49	550.483,00
003 - Gabinete do Vice Prefeito	15.762,75	15.214,21	15.931,28	18.801,03	15.430,11	18.860,62	100.000,00
004 - Gabinete Militar	236.441,30	228.213,20	238.969,17	282.015,46	231.451,60	282.909,27	1.500.000,00
005 - Controladoria Geral do Município	7.881,38	7.607,11	7.965,64	9.400,52	7.715,05	9.430,31	50.000,00
006 - 001 - Secretária Municipal da Casa Civil	851.188,68	821.567,53	860.289,01	1.015.255,66	833.225,76	1.018.473,36	5.400.000,00
006.011 - Coord. Munic. Defesa Civil - COMDEC	22.067,85	21.299,90	22.303,79	26.321,44	21.602,15	26.404,86	140.000,00
007 - Procuradoria Geral do Município	2.811.420,40	2.713.583,69	2.841.478,20	3.353.322,88	2.752.090,07	3.363.950,75	17.835.846,00
008 - Sec Munic de Gestão Adm e Tecnologia da Informação - SEGATI	19.788.560,48	19.099.923,65	20.000.126,30	23.602.813,93	19.370.955,99	23.677.619,64	125.540.000,00
009 - Sec. Municipal de Finanças	1.056.104,47	1.019.352,31	1.067.395,62	1.259.669,06	1.033.817,15	1.263.661,40	6.700.000,00
009.199 - Tesouro Municipal	7.513.435,84	7.251.970,20	7.593.764,38	8.961.653,79	7.354.877,33	8.990.056,46	47.665.758,00
010 - Sec. Munic de Planejamento	37.830,61	36.514,11	38.235,07	45.122,47	37.032,26	45.265,48	240.000,00
010.999 - Reserva de Contingência	204.589,03	197.469,39	206.776,36	244.023,65	200.271,52	244.797,05	1.297.927,00
011 - Secretaria Municipal de Saúde	16.359.934,81	15.790.613,28	16.534.844,10	19.513.319,21	16.014.685,74	19.575.163,85	103.788.561,00
011.201 - Serv. de Água e Esgoto - SAERB	614.747,38	593.354,33	621.319,84	733.240,20	601.774,76	735.564,10	3.900.000,00
013.001 - Sec. Munic de Educação	14.044.613,18	13.555.864,25	14.194.768,63	16.751.718,35	13.748.225,10	16.804.810,50	89.100.000,00
013.301 - Fund Munic de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB	781.840,29	754.632,45	790.199,19	932.540,33	765.340,85	935.495,89	4.960.049,00
013.609 - Fundo Municipal da Cultura - FMC	157.627,53	152.142,14	159.312,78	188.010,31	154.301,07	188.606,18	1.000.000,00
013.614 - Fundo Munic de Esporte e Lazer - FMEI	78.813,77	76.071,07	79.656,39	94.005,15	77.150,53	94.303,09	500.000,00
014 - Sec. Munic de Agric. Familiar e de Desenv Econômico - SAFRA	1.316.189,90	1.270.386,83	1.330.261,71	1.569.886,06	1.288.413,91	1.574.861,59	8.350.000,00
015 - Sec. Munic de Zelandoria da Cidade - SMZC	7.613.409,84	7.348.465,13	7.694.807,24	9.080.897,83	7.452.741,55	9.109.678,42	48.300.000,00
016 - Sec. Munic de Meio Ambiente - SEMEIA	1.352.444,23	1.305.379,52	1.366.903,65	1.613.128,43	1.323.903,16	1.618.241,01	8.580.000,00
017 - Sec. Munic de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	11.984.207,43	11.567.160,08	12.112.334,42	14.294.168,51	11.731.300,76	14.339.471,80	76.028.643,00
017.202 - Sup. e Transp. e Trânsito - RBTRANS	2.492.910,96	2.406.158,30	2.519.563,47	2.973.420,61	2.440.302,24	2.982.844,43	15.815.200,00
017.501 - Emp. Municipal de Urbanização - EMURB	2.837.295,59	2.738.558,43	2.867.630,03	3.384.185,52	2.777.419,21	3.394.911,21	18.000.000,00
017.613 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	18.915,30	18.257,06	19.117,53	22.561,24	18.516,13	22.632,74	120.000,00
020 - Sec Munic de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	1.636.849,38	1.579.887,44	1.654.349,46	1.952.352,80	1.602.306,41	1.958.540,50	10.384.286,00
023 - Ouvidoria Geral do Município	6.305,10	6.085,69	6.372,51	7.520,41	6.172,04	7.544,25	40.000,00
024 - Corregedoria Geral do Município	6.305,10	6.085,69	6.372,51	7.520,41	6.172,04	7.544,25	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>93.934.463,87</b>	<b>90.665.568,63</b>	<b>94.938.747,24</b>	<b>112.040.371,75</b>	<b>91.952.134,03</b>	<b>112.395.467,49</b>	<b>595.926.753,00</b>

Obs.: Estão excluídos os valores transferidos para a Câmara de Vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
METAS DE ARRECADAÇÃO BIMESTRAL - 2021 RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE 01

ESPECIFICAÇÃO	BIMESTRE						Total
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
REPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	22.267.917,36	21.492.999,55	22.505.990,78	26.560.067,91	21.797.990,19	26.644.246,20	141.269.212,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	46.556,71	44.936,55	47.054,46	55.530,54	45.574,21	55.706,53	295.359,00
RECEITA PATRIMONIAL	192.051,65	185.368,30	194.104,94	229.069,69	187.998,72	229.795,69	1.218.389,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.520.255,13	1.467.350,65	1.536.508,67	1.813.284,96	1.488.172,69	1.819.031,90	9.644.604,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>89.938.953,79</b>	<b>86.809.101,28</b>	<b>90.900.519,89</b>	<b>107.274.725,40</b>	<b>88.040.942,52</b>	<b>107.614.717,12</b>	<b>570.578.960,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>231.816,03</b>	<b>223.748,90</b>	<b>234.294,45</b>	<b>276.498,67</b>	<b>226.923,94</b>	<b>277.375,00</b>	<b>1.470.657,00</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>(15.271.508,19)</b>	<b>(14.740.063,62)</b>	<b>(15.434.780,76)</b>	<b>(18.215.097,89)</b>	<b>(14.949.228,54)</b>	<b>(18.272.828,00)</b>	<b>(96.883.507,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>98.926.042,50</b>	<b>95.483.441,61</b>	<b>99.983.692,43</b>	<b>117.994.079,28</b>	<b>96.838.373,74</b>	<b>118.368.044,44</b>	<b>627.593.674,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 1.137, de 10 de fevereiro de 2010, que aprova as Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Município de Rio Branco;